



RESPOSTA AO COMUNICADO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS COMUNICADO INTERNO

Da: Secretaria Municipal de Educação

Para: Departamento de Licitação.

Pregão Presencial de nº 03/2026;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL.

Considerando o pedido de impugnação recebido e protocolado via e-mail eletrônico, pela internet no endereço: licitacao.rondolandia@gmail.com no dia 26/02/2026, referente ao processo administrativo 29/2026 Pregão Presencial 03/2026;

Em resposta ao comunicado interno vimos por meio deste manifestarmos no seguinte sentido:

A secretaria Municipal de Educação possui uma frota de ônibus que foram adquiridas no decorrer dos anos e a mesma possui exigências de manter as suas revisões prazos de garantia e manutenções diante disso se faz necessário a Padronização de determinada marca para o melhor custo benefício dos veículos ou seja o Município de Rondolândia se faz vizinho de duas cidades do estado de Rondônia sendo Cacoal-RO e Ji-paraná RO, perfazendo o percurso em estradas de chão, desse modo se faz necessário buscar a maior vantajosidade de manter as futuras revisões e manutenções dos veículos em concessionárias mais próximas das cidades vizinhas do nosso município;

O artigo 41 da Lei 14133/2021 indica que em caráter excepcional a administração poderá indicar ou excluir marca ou modelo, tanto de produto ou serviços. Vejamos:

I - Indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

Portanto, as especificações e condições discriminadas no termo de referência previamente lançadas no edital estão em perfeita sintonia com as necessidades desta secretaria, não podendo a Administração alterar as condições, estipuladas, em razão do pedido de impugnação apresentado.

Rondolândia – MT, 26 de Fevereiro de 2026.

LETICIA RECO CRUZ
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura
Decreto nº 295/GAB/PMR/2024